



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2024

CREDENCIAMENTO 001/2024

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 12.915 de 09 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Frutal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO no dia 07 de maio de 2024 às 09:30 na sede da Prefeitura na Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Frutal/MG**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009, na Resolução nº 06/2020 e demais normas aplicáveis à espécie.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site da plataforma eletrônica LICITANET, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra nos sites: **www.licitanet.com.br**, **<https://www.frutal.mg.gov.br>**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail: **licitacao@frutal.mg.gob.br**, e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail: **licitacao@frutal.mg.gob.br**.

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

1.1 O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento dos alunos que são beneficiários do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 e demais normas, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:**

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS A PRATICAR:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	6.000	KG	MANDIOCA DESC PIC CONG Peso: cada (pacote) deve pesar em média 1kg. Especificação: raízes de primeira qualidade, frescas, bem desenvolvidas, tamanho uniforme, descascada, picada e congelada, polpa de coloração branca, integra e intacta, livre de terra e sujidades, livre de resíduos fertilizantes e umidade externa. Devera ser embalada em saco plastico transparente atoxico. Nao serao permitidos defeitos de natureza fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia e qualidade. Devera apresentar grau de maturaotal que permita suportar a manipulacao, o transporte e aconservacao em condicoes adequadas para o consumo imediato. Transporte: O veiculo de entrega devera estar de acordo com as normas sanitrias vigentes. O produto deve ser transportado congelado a -12C ou temperatura inferior. No devem estar em contato com papel nao adequado (reciclado,jornais, revistas e similares), papelao ou plastico reciclado.	R\$ 9,1700	RS 55.020
2	3.000	KG	BOLO SIMPLES - Fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de trigo, ovos, leite, óleo ou margarina/manteiga, fermento em pó. Por quilo, sabores no integral, fubá, milho, cenoura, aipim, coco ou laranja, sem cobertura A massa deve estar bem assada, sem pedaços abatumados. Embalagem/rotulagem: Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que os pedaços se quebrem ou amassem. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto.	R\$ 38,3200	RS 114.960
3	3.000	MC	CHEIRO VERDE IN NATURA — in natura, composição salsinha e cebolinha. Tamanho grande.	RS 6,6700	RS 20.010



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

			Frescos, de primeira qualidade, com coloração verde escuro. Separados em maços padronizados. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Maço de 300 g		
4	8.000	KG	BATATA INGLESA IN NATURA – batata inglesa grádua selecionada Peso: cada unidade deve pesar em média 200 g. As raízes devem ser de primeira qualidade, frescas, bem desenvolvidas, tamanho uniforme, casca lisa, polpa de coloração branca, integra e intacta, sem brotos, livre de terra e sujidades, livre de resíduos fertilizantes e umidade. Deverá ser embalada em saco plástico transparente, atóxico, contendo no máximo 5 kg por embalagem. Não serão permitidos defeitos de natureza física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Transporte: o veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	R\$ 11,7700	RS 94.160
5	8.000	UN	ABACAXI PEROLA IN NATURA - fruta de Primeira, grádua, Polpa Amarela, 50% da casca amarelo- alaranjada, o peso do fruto deverá ser de 1,500Kg até 1,800Kg, deve ter coloração e formato uniforme, estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas deverão ser transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os frutos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	R\$10,6800	R\$ 85.440
6	4.000	KG	ABOBRINHA IN NATURA - extra, de variedade menina brasileira, os legumes devem ter coloração verde clara, com ausência de ataque de brocas e manchas de encosto e com corte do pedúnculo igual. Deverá ser de porte médio/grande, pesando de 500 e 700 gramas, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de	R\$ 8,0200	R\$ 32.080



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

			enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes), deverão estar sãs, não estarem golpeadas ou danificadas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Deverão ser embaladas em saco plástico transparente, atóxico, contendo no máximo 5 kg por embalagem. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.		
7	6.000	SL	ALFACE IN NATURA ALFACE – SACOLA – Peso: cada sacola deve pesar em média 01 kg. Especificação: folhas de primeira qualidade, frescas, bem desenvolvidas, tamanho uniforme, coloração verde uniforme, íntegra e intacta, livre de terra e sujidade, livre de resíduos fertilizantes. Deverá ser embalada em saco plástico transparente atóxico. Não serão permitidos defeitos de natureza física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares, papelão ou plástico reciclado).	R\$ 7,0300	R\$ 42.180
8	5.000	KG	BANANA NANICA IN NATURA - in natura, Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem de 1 Kg.	R\$ 5,5800	R\$ 27.900
9	3.000	KG	BATATA DOCE IN NATURA - in natura, amarela/rosada (Peso mínimo unitário 500g), in natura. Devendo ser bem desenvolvida. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	R\$ 5,5800	R\$ 16.740
10	5.000	KG	BETERRABA IN NATURA - in natura, espécie comum (Peso mínimo unitário 250g), in natura. De primeira qualidade. Bulbos de tamanho médio. Sem folhas, isento de broto, de lesões de origem física,	R\$ 6,3800	R\$ 31.900



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

			mecânica ou biológica, de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.		
11	3.000	KG	CABOTIA IN NATURA in natura, de primeira qualidade, apresentando-se sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. isenta de pragas e de materiais terrosos.	R\$ 9,5100	R\$ 28.530
12	6.000	KG	CENOURA IN NATURA - Peso: cada unidade deve pesar em média 150 g. As raízes devem ser de primeira qualidade, frescas, bem desenvolvidas, tamanho uniforme, casca lisa, polpa de coloração laranjada, íntegra e íntacta, sem brotos, livre de terra e sujidades, livre de resíduos fertilizantes e umidade externa. Deverá ser embalada em saco plástico transparente, atóxico, contendo no máximo 5 kg por embalagem. Não serão permitidos defeitos de natureza física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Transporte: o veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.	R\$ 6,5600	R\$ 39.360
13	4.000	KG	CHUCHU IN NATURA - in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, ausência de resíduos terrosos, brotação, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, rachaduras e cortes. Os frutos devem ser tenros, com coloração verde-claro ou escuro e ausentes de espinhos. Preferencialmente orgânico. Peso entre 300 a 400 gramas a unidade	R\$ 7,3300	R\$ 29.320
14	6.000	MC	COUVE IN NATURA - - in natura, folha, tipo Manteiga, in natura. De primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvida. Talo verde ou roxo, inteira, fresca, limpa, firme e íntacta. Separados em maços padronizados. Com coloração verde escuro uniforme e sem manchas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de substâncias terrosas, de sujidades ou de corpos estranhos aderidos à superfície externa, de insetos, parasitas e larvas. Maço de, no mínimo, 7 (sete) folhas.	R\$ 7,9500	R\$ 47.700



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

15	2.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA (BIJU) - Pacote de 01 kg. Produto obtido pela desidratação e moagem de raízes de mandioca, tratadas por processos tecnológicos adequados e isentas do radical cianeto, submetido ao processo de torrefação. o produto deverá ser da classe branca, seca e fina, do tipo 01 e classificado conforme os padrões do ministério da agricultura. contendo na embalagem data de fabricação e validade	R\$ 14,800	R\$ 29.600
16	9.000	KG	LARANJA IN NATURA - produto fresco, de ótima qualidade compacta, firme coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Deverá ser embalada em saco plástico transparente, atóxico contendo no máximo 5 kg por embalagem.	R\$ 4,1300	R\$ 37.170
17	6.000	KG	MAMÃO IN NATURA - - in natura, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 10,0100	R\$ 60.060
18	18.000	KG	MELANCIA IN NATURA - in natura, Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	R\$ 8,5500	R\$ 153.900
19	4.000	KG	MILHO EM ESPIGA IN NATURA - Milho em Espiga descascado Peso: cada espiga deve pesar em média 200 g. As espigas devem ser de primeira qualidade, frescas, bem desenvolvidas, tamanho uniforme, grãos de coloração amarelo claro, macios, íntegros e intactos, livre de terra e sujidades, livre de resíduos fertilizantes, umidade externa e cheiro incomum ao da espécie. Deverá ser embalada em saco plástico transparente atóxico no dia da entrega, contendo no máximo 5 kg por embalagem. Não será permitido defeitos de natureza física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Transporte: O veículo de entrega deverá estar de	R\$ 10,9500	R\$ 43.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

			acordo com as normas sanitárias vigentes. Não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.		
20	15.000	UN	PÃO CASEIRO 50 GRAMAS - Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo, óleo de soja, fermento biológico, sal, açúcar, água. O Pão precisa ter miolo macio e casca de cor brilhante e homogênea. Validade de 5 dias. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	R\$ 1,7900	R\$ 26.850
21	3.000	KG	POLPA DE FRUTA -in natura, acerola, caju, goiaba, manga e maracujá. Sem adição de açúcar em embalagens fechadas e congeladas, contendo data de fabricação e validade de no mínimo 120 dias. Rendimento médio entre 4 litros a 8 litros. Embalagem plástica atóxica resistente de 1 kg, rotulado, e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade	R\$ 26,0500	R\$ 78.150
22	5.000	KG	REPOLHO IN NATURA - Peso: cada unidade deve pesar em média 1kg. Especificação: Limpo. Folhas de primeira qualidade, frescas, bem desenvolvidas, tamanho uniforme, de coloração branca esverdeada, integra e intacta, livre de terra e sujidades, livre de resíduos fertilizantes e umidade externa. Deverá ser embalada em saco plástico transparente, contendo no máximo 5 kg por embalagem. Não serão permitidos defeitos de natureza física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade.	R\$ 7,5400	R\$ 37.700
23	2.500	KG	ROSCA CASEIRA ASSADA - rosca caseira doce de 50g cada unidade, à base de farinha de trigo, água, ovo, margarina, reforçador, ovo e recheio de coco., com miolo macio e casca de cor dourada e homogênea. Serão rejeitadas roscas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas, aquelas com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Validade de 5 dias. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária. Embaladas e vedadas, em saco transparente próprio para alimento e pronta para consumo, com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor, ingredientes, peso, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 28,7800	R\$ 71.950



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

24	300	BD	TEMPERO COMPLETO - tempero de alho e sal, pote de 500g, cremoso. Contendo na embalagem data de fabricação e de validade. Deverá ser embalada em saco plástico transparente. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto.	R\$ 15,8300	R\$ 4.749
25	8.000	KG	TOMATE IN NATURA - Peso: cada unidade deve pesar em média 100g. Especificação: de primeira qualidade, frescos, bem desenvolvidos, tamanho uniforme, casca lisa, polpa vermelha firme, integra e intacta, livre de terra e sujidades, livre de resíduos fertilizantes e umidade externa. Deverá apresentar grau de maturação para consumo imediato, tal que permita suportar o transporte, e a manipulação. Não serão permitidos defeitos de natureza física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade. Transporte: O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. Deverá ser embalada em saco plástico transparente, contendo no máximo 5 kg por embalagem.	R\$ 7,0000	R\$ 56.000
26	3.000	KG	ALHO - bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	R\$ 20,1700	R\$ 60.510
27	3.000	KG	CEBOLA - tipo amarela. In natura, fresca, uso culinário. De primeira qualidade, firmes e bem desenvolvidas, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, de enfermidades, de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de substâncias terrosas, de sujidades ou de corpos estranhos aderidos à superfície externa, de insetos, parasitas e larvas (peso mínimo 150g).	R\$ 5,8900	R\$ 17.670
28	2.000	KG	PEPINO - in natura, espécie comum, in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, sem lesões de rachaduras e cortes. Sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem sujidade, devendo ser bem desenvolvido, de colheita recente (Peso mínimo unitário 500g).	R\$ 5,9500	R\$ 11.900
29	5.000	KG	BANANA MAÇÃ IN NATURA - in natura, Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de	R\$ 8,4700	R\$ 42.350



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

			enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.		
30	1.500	LA	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - Biscoito de polvilho caseiro. Ingredientes: Polvilho doce, óleo, água, ovos e sal. Validade mínima de 2 meses após a data de entrega. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto.	R\$ 39,9600	R\$ 59.940
VALOR TOTAL					R\$1.457.599,00

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.3 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

1.4 A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

1.5 O produto deverá ser entregue em até 03 (tres) dias, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

1.6 Os produtos deverão ser entregues pelos agricultores que forem contemplados, de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

1.7 As entregas deverão ser realizadas nos locais designados, sendo que as entregas dos produtos destinados as escolas situadas na Zona Urbana deverá ser realizada pelo próprio fornecedor e em cada unidade escolar (conforme planilha de endereços ao final do termo) e de acordo com planilha de quantidades que será fornecida pelas nutricionistas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor de Compras, os produtos destinados as escolas situadas na Zona Rural, deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, situado à Rua Bias Fortes nº 1115 – 0014, em embalagens plásticas transparente, etiquetadas com as quantidades e o nome das escolas. Deverá o fornecedor também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor do almoxarifado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

1.8 A responsável pelo recebimento dos produtos será a nutricionista, a Sra. MARILUZ LACERDA BATISTA SILVA, matriculada sob o nº 845101, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

1.9 As datas de entrega pré-estabelecidas poderão sofrer alterações por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações, o setor entrará em contato com os fornecedores e fará o comunicado da alteração.

1.10 Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

1.11 Os produtos deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria de Educação, no momento da solicitação.

1.12 O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência dos produtos, que deverão estar em conformidade com a descrição contida na nota fiscal.

1.13 Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

1.14 Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que estará prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação familiar e o fornecedor será penalizado.

1.15 Poderá ocorrer a troca de itens de mesma natureza, tipo ou qualidade em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Para tanto, o fornecedor deverá imediatamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e seus responsáveis por escrito, para que seja firmado um acordo acerca da troca do produto.

1.16 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.17 Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Será permitida a participação somente de fornecedores locais do município, de modo a garantir o fornecimento nas condições delimitadas, privilegiando o desenvolvimento econômico local.

2.1.2. Por fornecedores locais entendem-se aqueles cuja DAP/CAF estiverem cadastradas no Município de Frutal/MG.

2.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, devendo, aos interessados, apresentar a documentação disposta nos itens para habilitação, item 4.

2.3. Não poderá participar no credenciamento o fornecedor que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o Município;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3. DATAS E LOCAIS

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital, de acordo com o tipo de fornecedor, a partir da data de sua publicação.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, de acordo com o tipo de fornecedor, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital, que terá duração até **06/05/2025**, a contar de sua publicação, conforme disposto no artigo 79, I da Lei 14.133/2021.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, até o dia **07/05/2024** às **09:29hs**. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE FRUTAL/MG - SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ OU NOME E CPF
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:XXXXXXXXXX
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

b) Eletronicamente, através do e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 001/2024 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima.

4.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.2.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Cópias de documentos pessoais com foto do(a) agricultor(a) titular e seu cônjuge, quando for o caso, juntamente com o comprovante de residência atualizado, sendo, um dos últimos 3 (três) meses;
- IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são oriundos de produção individual própria;
- VI – Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.2.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos integrantes do grupo informal;
- II - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Cópias de documentos pessoais com foto de cada integrante do grupo informal;
- IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são produzidos pelos agricultores do grupo informal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VI- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, de todos os integrantes do grupo;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de todos os integrantes do grupo.

4.2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.2.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2.4.2 No Projeto de venda deverá constar a identificação completa do fornecedor, o número das respectivas DAP/CAFs, tanto individuais quanto Formais, dados bancários, endereço e contatos (e-mail e telefone), bem como a descrição dos produtos ofertados, seguidos de quantidade, valor unitário e valor total, nos moldes do modelo anexo a este Termo.

4.2.4.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise do Agente de Contratação de Equipe de apoio.

4.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou acompanhada de declaração de autenticidade;

4.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

4.5.1. Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, assinada pelo fornecedor individual ou representante do grupo, conforme Anexo III;

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

4.7. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.8. Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2 Serão considerados habilitados os fornecedores que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3 Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5 Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento do fornecedor interessado, declarando-a habilitado ou inabilitado para o certame;

5.6 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou ~~eletronicamente~~ pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7. Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, as demandas serão distribuídas de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1. As demandas iniciais serão destinadas ao credenciado com a maior oferta de capacidade no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Educação;

6.1.2. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados ingressarem no procedimento;

6.1.3. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de entrega dos produtos, que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.4. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

6.1.5. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

I– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

II- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
- II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Estando o fornecedor habilitado, o Setor de Licitações o convocará para firmar o contrato administrativo via correio, ou por contato telefônico, ou ainda via e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte contratada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação do fornecedor pelo órgão licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. A critério do órgão licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do fornecedor interessado de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo: empenhos, solicitações de compra, entrega dos produtos, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.6. O fornecedor deverá manter durante toda a execução do objeto, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 8.3.1.

7.6.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.7. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo contratado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.7.1. Fica o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os produtos dos contratados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 1.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 1.1 do Edital.

8.3 O pagamento será efetuado pelo órgão licitante em até 30 (dias) da apresentação e aprovação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.3.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada de prova de manutenção das condições de habilitação do fornecedor, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não conclusão do pagamento;

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão licitante.

9. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início da entrega dos produtos;
- c) pela paralisação na execução do objeto sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários da entrega em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Administração para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a) 02.10.12.306.0010.2158 – MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 401 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- b) 02.10.12.306.0010.2159 – MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 402 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- c) 02.10.12.306.0010.2167 – MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 403 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- d) 02.10.12.306.0010.2239 – MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 404 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- e) 02.10.12.306.0010.2240 – MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 405 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- e) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 12.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) – Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

- a) Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por fornecedor, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria pela autoridade competente.

13.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente o âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

13.2.1 Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

13.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

13.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

13.4.1. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

13.4.2. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

13.4.3. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

13.4.4. Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

13.4.5. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

13.4.6. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por fornecedor, sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Frutal poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o início do marco temporal do processo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.9.1. Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

16.9.2. Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.9.3. Anexo II A – RELAÇÃO DAS ESCOLAS CONTEMPLADAS PELO PNAE NO MUNICÍPIO DE FRUTAL;

16.9.4. Anexo II. B - RELAÇÃO DOS OBJETOS;

16.9.5. Anexo III - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

16.9.6. Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

16.9.7. Anexo V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

16.9.8. Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

16.9.9. Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

16.9.10. Anexo VIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS;

16.9.11. Anexo IX - MODELO PROPOSTO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

16.1.12. Anexo X - MODELO PROPOSTO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

17. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Frutal/MG, 04 de abril de 2024.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Vide arquivo em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(Vide arquivo em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II.A – RELAÇÃO DAS ESCOLAS CONTEMPLADAS PELO PNAE NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

ANEXO II. B - RELAÇÃO DOS OBJETOS

(Vide arquivos em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2024 CREDENCIAMENTO 001/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

1- DADOS DA SOLICITANTE:

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal (quando for o caso de Grupo Formal):

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2- DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DO FORNECEDOR OU PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a promoção de acesso à alimentação de qualidade para as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

famílias em situação de insegurança alimentar atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores mencionados no Projeto de Venda, **Anexo XXX.**

3- PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

3- DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº 001/2024**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a execução do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art.63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.
- 11) QUE os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local e data.

Nome do fornecedor ou pessoa jurídica CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, com sede no Paço Municipal localizado na Praça: Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **fornecedor** _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no **CNPJ sob n.º _____**, (para grupo **formal**), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e demais resoluções e normativas aplicadas à espécie e pela proposta da **CONTRATADA**, datada **de / /2024**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento dos alunos que são beneficiários do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 e demais normas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos, à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e ao Projeto de Venda, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, iniciando-se em / /2024 e com término em / /2025 nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.3. O produto deverá ser entregue em até 03 (três) dias, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

3.4. Os produtos deverão ser entregues pelos agricultores que forem contemplados, na forma, horário e condição de qualidade indicados no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. As entregas deverão ser realizadas nos locais designados, sendo que as entregas dos produtos destinados as escolas situadas na Zona Urbana deverá ser realizada pelo próprio fornecedor e em cada unidade escolar (conforme planilha de endereços ao final do termo) e de acordo com planilha de quantidades que será fornecida pelas nutricionistas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor de Compras, os produtos destinados as escolas situadas na Zona Rural, deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, situado à Rua Bias Fortes nº 1115 – 0014, em embalagens plásticas transparente, etiquetadas com as quantidades e o nome das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

escolas. Deverá o fornecedor também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor do almoxarifado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. A responsável pelo recebimento dos produtos será a nutricionista MARILUZ LACERDA BATISTA SILVA, matriculada sob o nº 845101, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.7. As datas de entrega pré-estabelecidas poderão sofrer alterações por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações, o setor entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

3.8. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

3.9. Os produtos deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria de Educação, no momento da solicitação.

3.10. O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência dos produtos, que deverão estar em conformidade com a descrição contida na nota fiscal.

3.11. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

3.12. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que estará prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação familiar e o fornecedor será penalizado.

3.13. Poderá ocorrer a troca de itens de mesma natureza, tipo ou qualidade em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega do produto. Para tanto, o fornecedor deverá imediatamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e seus responsáveis por escrito, para que seja firmado um acordo acerca da troca do produto.

3.14. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.15. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

detrimento da previsão acima;

3.16. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, as demandas serão distribuídas de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

3.17. As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Educação;

3.18. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados ingressarem no procedimento;

3.19. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de entrega dos produtos, que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.20. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

3.21. No tocante aos produtos objeto deste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições estabelecidas para a entrega dos mesmos:

3.21.1. Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade.

3.21.2. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade.

3.21.3. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

3.21.4. Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra-anormal, odor e sabor estranhos.

3.21.5. Os produtos deverão ser entregues livres de resíduos de fertilizantes.

3.21.6. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca; e no caso específico de verduras, deverão ser frescas inteiras e sãs, no ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3.21.7. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.22. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria de Educação, por intermédio das nutricionistas responsáveis e almoxarife, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições. O recebimento do produto, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

3.23. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

3.24. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura.

3.11- DO RECEBIMENTO:

3.11.1 Para compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 07 (sete) dias;
- b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias, contados do termo de recebimento provisório.

3.11.2 As entregas deverão ser realizadas nos locais designados, sendo que as entregas dos produtos destinados as escolas situadas na Zona Urbana deverá ser realizada pelo próprio fornecedor e em cada unidade escolar (conforme planilha de endereços ao final



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

do termo de Referência) e de acordo com planilha de quantidades que será fornecida pelas nutricionistas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor de Compras, os produtos destinados às escolas situadas na Zona Rural, deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, situado à Rua Bias Fortes nº 1115 – 0014, em embalagens plásticas transparente, etiquetadas com as quantidades e o nome das escolas. Deverá o fornecedor também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor do almoxarifado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.12. DA RECUSA DO OBJETO:

3.12.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 03 (nco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.12.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.12.3. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é estimado em R\$_____ (valor por extenso).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

- a) 02.10.12.306.0010.2158 – MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 401 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- b) 02.10.12.306.0010.2159 – MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 402 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- c) 02.10.12.306.0010.2167 – MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 403 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- d) 02.10.12.306.0010.2239 – MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 404 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- e) 02.10.12.306.0010.2240 – MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 405 – FONTE: 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os dados da Prefeitura Municipal de Frutal.

6.3.1. Deverá constar na nota fiscal: discriminação do item, sem alterações, conforme descritivo de quantidades e valores – Termo de Referência. Deverá ser emitida conforme as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no produto recebido, para que seja substituído;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ou obrigações solidárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- 10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos produtos entregues;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o produto com avarias ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.15. Entregar os produtos conforme especificações, prazos e condições no que diz respeito a boa aparência, qualidade e quantidade, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas neste Termo de referência.

10.2.16. Caberá ao fornecedor arcar com as despesas de carga e descarga e de referente à entrega do produto, inclusive a decorrente da devolução e reposição do bem recusado por não atender ao edital, bem como todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

10.2.17. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo.

10.2.18. É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

10.2.19. É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa; Impedimento de licitar e contratar;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, os servidores para gestão e fiscalização do contrato, serão efetuados através de designação por Portaria pela Autoridade Competente:

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 12.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;
- 12.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 12.9.4. Analisar proposta de prorrogação;
- 12.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 12.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 12.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.10.3. Propor e sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, Lei nº 11.947/2009 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Frutal/MG,de. de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

MUNICIPIO DE FRUTAL/MG
Bruno Augusto de Jesus Ferreira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG:

Nome: _____

CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____ DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)**

Eu,___representante da Cooperativa/Associação___, com CNPJ nº_____
e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local,___/___/___

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu,____, CPF nº____e DAP física nº____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / ____ / ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO VIII

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

(Vide arquivo em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IX

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

(Vide arquivo em anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO X

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

(Vide arquivo em anexo)